

PROJETO DE LEI Nº 88 , DE 2013

Dispõe sobre alteração de dispositivo que especifica da Lei nº 4.160, de 03 de março de 2005 e acréscimo de novo artigo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APÇOVA:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 4.160, de 03 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Constará da programação a ser desenvolvida pela Secretaria Municipal de Educação, conjuntamente com todas as escolas da rede pública de ensino bem como com órgãos públicos, unidades de saúde, Igrejas, festas de âmbito municipal, desfiles, comemorações cívico-militares municipais e em outros locais de elevada concentração de pessoas, além de outras atividades julgadas pertinentes, conferências, palestras, simpósios, fóruns e seminários.
.....”

Art. 2º Renumerando-se seu artigo 4º para artigo 5º e subsequentes, acrescente-se o seguinte artigo 4º à Lei nº 4.160, de 03 de março de 2005.

“Art. 4º A Semana instituída por esta Lei, deverá ser amplamente e continuamente divulgada com a finalidade de expor as disposições desta Lei com linguagem clara e de fácil entendimento por todos munícipes.
.....”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 29 de maio de 2013.

Vereador ELIAS DOS SANTOS

(Pr. Elias)

(Líder da Bancada PSC).

AUTÓGRAFO N.º 5.313, DE 2013

(Projeto de Lei nº. 88/2013)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 4.160, de 03 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Constará da programação a ser desenvolvida pela Secretaria Municipal de Educação, conjuntamente com todas as escolas da rede pública de ensino bem como com órgãos públicos, unidades de saúde, Igrejas, festas de âmbito municipal, desfiles, comemorações cívico-militares municipais e em outros locais de elevada concentração de pessoas, além de outras atividades julgadas pertinentes, conferências, palestras, simpósios, fóruns e seminários.

”

Art. 2º Renumerando-se seu artigo 4º para artigo 5º e subsequentes, acrescente-se o seguinte artigo 4º à Lei nº 4.160, de 03 de março de 2005.

“Art. 4º A Semana instituída por esta Lei, deverá ser amplamente e continuamente divulgada com a finalidade de expor as disposições desta Lei com linguagem clara e de fácil entendimento por todos munícipes.

”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 18 de junho de 2013.

Ver. THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA
Presidente

Ver. LUCIANO FIRMINO VIEIRA
1º Secretário

Ver. LUÍS ZANCO NETO
2º Secretário